



PROCESSO Nº	:	25.716-8/2018
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

FUNDAMENTAÇÃO

27. Uma vez admitida a presente Representação de Natureza Interna (RNI)¹, passa-se à análise do mérito.

28. Conforme relatado, trata-se de RNI instaurada com o objetivo de verificar a presença de supostas irregularidades relativas à execução do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, celebrado entre a Secretaria Estadual de Cultura e a organização social Orquestra do Estado de Mato Grosso.

29. Assim, passa-se ao mérito das irregularidades apontadas em relatório técnico preliminar.

Responsáveis: Anderson Flores - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016;
Patricia Ribeiro Borges Dos Santos - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016;
Tatiana Laura Guedes Libardi - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 7/11/2017; e
Rutilene Rocha Dos Anjos Silva - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 3/7/2018.

1) HB08 CONTRATOS_GRAVE_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

1.1) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC nomeada pela Portaria nº 31/2015-Secel não comunicou ao Gestor o descumprimento parcial das metas impostas à OEMT no contrato de gestão fiscalizado.

30. Conforme apontado em relatório técnico preliminar, no Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, foram estabelecidas as seguintes metas a serem cumpridas pela Orquestra do Estado de Mato Grosso durante o período de contrato:

1. Dezessete concertos a cada doze meses: quatro concertos didáticos, doze

¹ Documento Digital nº 151130/2018.



concertos oficiais em seis programas distintos e um concerto popular;

2. Ao menos um encontro didático por ano com no mínimo vinte educadores da rede estadual de educação para promover a troca de experiências e conteúdos tendo a música como principal ferramenta para a complementação do currículo escolar;

3. Capacitação de no mínimo vinte jovens instrumentistas em processo de profissionalização com vinte horas anuais de oficina;

4. Um concerto por ano fora da Capital;

5. Democratização dos concertos da OEMT, oferecendo 80% de sua programação à população de forma gratuita ou a preços acessíveis às classes economicamente menos favorecidas; e

6. Monitoramento do índice de satisfação dos usuários com os serviços prestados por meio de pesquisas por amostragem.

31. De acordo com a Secex, a OEMT deveria oferecer “ao menos 20 (vinte) horas anuais de oficinas de capacitação ou masterclasses em música para o mínimo de 20 (vinte) jovens instrumentistas em processo de profissionalização”². Contudo, a meta em questão não teria sido cumprida no primeiro ano de contrato.

32. Com efeito, conforme o Relatório II – 2014 – Ano I, só foram realizadas 8 (oito) horas de capacitação, sem que fosse informada a quantia de jovens instrumentistas beneficiados pela oficina, vejamos:

II Relatório de Atividades e Cumprimento de Metas³

A Orquestra do Estado de Mato Grosso ofereceu para a comunidade interessada, masterclasses com dois dos mais importantes instrumentistas brasileiros da atualidade: o violoncelista Alceu Reis e o violista Gabriel Marin. As masterclasses ocorreram nos dias 22 e 23 de novembro, sábado e domingo, no Cine Teatro Cuiabá e tiveram 8 (oito) horas de duração.

33. Dessa maneira, evidenciou-se que a meta estabelecida para capacitação de jovens instrumentistas não foi plenamente atingida no primeiro ano de contrato, fato esse que, consoante a Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, poderia ensejar a rescisão do contrato:

7. Cláusula Sétima – da Rescisão

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou

² Documento Digital nº 261706/2018, fl. 4.

³ Documento Digital nº 189854/2018, fls. 2-8.



administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes situações:

I. se houver descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei; [...]

34. Por outro lado, entendo assistir razão à defesa dos responsáveis, já que, apesar de a meta ter sido apenas parcialmente cumprida no primeiro ano de contrato, nos anos seguintes, foi superada:

X Relatório de Atividades e Cumprimento de Metas⁴

A Orquestra do Estado de Mato Grosso realizou em parceria o programa “UFMT com a corda toda” masterclasses com os instrumentistas/professores João Paulo Machado (violino), Diemerson Sena (viola) e Kayami Satomi (violoncelo). Realizadas sexta-feira (12/8) e sábado (13/8), as atividades educacionais atenderam mais de 50 alunos inscritos no programa “UFMT com a corda toda”. Totalizando 21 horas de masterclasses a OEMT reafirmou o seu propósito de contribuir com a formação de jovens instrumentistas, proporcionando vivências com professores de altíssimo nível técnico, mas que tenham também a vocação para compartilhar conhecimento. A OEMT seleciona entre os seus melhores instrumentistas àqueles cuja vocação também alcança o desejo de partilhar a sua experiência.

Foram dadas 10 horas/aula de violino pelo professor João Paulo Machado, 6 horas/aula de violoncelo pelo professor Kayami Satomi e 5 horas/aula de viola pelo professor Diemerson Sena.

XIV Relatório de Atividades e Cumprimento de Metas⁵

A Orquestra do Estado de Mato Grosso realizou em parceria o programa “UFMT com a corda toda” masterclasses com os instrumentistas/professores William Isaac (violino), Yerko Tabilo (violino), Thierry de Lucas (violino) e Gabriel Gonçalves (violoncelo). Realizadas durante três dias, terça-feira (22/8), quarta-feira (23/8) e quinta-feira (24/8), as atividades atenderam mais de 50 alunos inscritos no programa “UFMT com a corda toda”. Totalizando 24 horas de masterclasses e 6 horas/aula para cada instrumentista. A OEMT reafirmou o seu propósito de contribuir com a formação de jovens instrumentistas, proporcionando vivências com professores de altíssimo nível técnico, mas que tenham também a vocação para compartilhar conhecimento. A OEMT seleciona entre os seus melhores instrumentistas àqueles cuja vocação também alcança o desejo de partilhar a sua experiência.

35. Portanto, apesar da inexecução parcial da meta no primeiro ano de contrato, verifica-se que tal fato não importou risco para a execução do objeto pactuado, ainda mais se forem levados em conta os resultados obtidos nos anos subsequentes.

⁴ Documento Digital nº 189854/2018, fls. 9-26.

⁵ Ibidem, fls. 27-47.



36. Assim, considerando o esforço desenvolvido nos anos seguintes para suprir a meta estabelecida, não entendo que seria necessária a notificação do gestor para aplicação da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC.

37. Vale salientar que, apesar de os Srs. Anderson Flores e Tatiana Laura Guedes Libardi não terem sido devidamente citados para se manifestarem nos presentes autos, considerando a ausência de prejuízo aos interessados decorrente do saneamento da irregularidade, e diante dos princípios da economicidade e celeridade processual, acolho a sugestão ministerial e entendo desnecessária a realização de novas citações em relação a este apontamento.

38. Já quanto às propostas de recomendação, entendo pela sua desnecessidade, considerando que o Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC foi rescindido, conforme se extrai da publicação constante na Edição nº 27.383, de 13/11/2018, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso⁶:

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014/ SEC/MT - ref. ao processo nº 183420/2018 e 519537/2018

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT - CNPJ: 03.507.415/0026-00 e a Associação Orquestra do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 08.415.066/0001-54.

OBJETIVO: por este termo de rescisão a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram rescindido, em comum acordo, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Contrato de Gestão nº 002/2014, celebrado entre as partes em 08 de setembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2018.

ASSINAM: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura e Paulo Cesar Santos Rühling - presidente da Associação Orquestra do Estado de Mato Grosso.

39. Dessa forma, considerando os argumentos expostos, acolho parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas e entendo pelo **afastamento da**

⁶ Disponível em <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>. Acesso em: 19/11/2019.



irregularidade classificada como HB08 (Item 1.1 - não comunicação ao Gestor do descumprimento parcial das metas impostas à OEMT no contrato de gestão fiscalizado), imputada aos Srs. Anderson, Patricia Ribeiro Borges dos Santos, Tatiana Laura Guedes Libardi e Rutilene Rocha dos Anjos Silva.

Responsáveis: Jose Mar Armigliatto - Fiscal do Contrato / Período: 6/11/2014 a 27/4/2015;
Salime Daige Marques - Fiscal do Contrato / Período: 6/11/2014 a 27/4/2015;
Tomaz Flaviano Da Silva - Fiscal do Contrato / Período: 6/11/2014 a 27/4/2015;
Anderson Flores - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016;
Patricia Ribeiro Borges Dos Santos - Fiscal ao Contrato / Período: 28/4/2015 a 26/10/2016;
Tatiana Laura Guedes Libardi - Fiscal do Contrato / Período: 28/4/2015 a 7/11/2017;
Giordanna Laura Da Silva Santos - Fiscal do Contrato / Período: 27/10/2016 a 7/11/2017;
Maria Sebastiana Miranda - Fiscal do Contrato / Período: 27/10/2016 a 3/7/2018; e
Lidiane Patricia Ferreira e Silva - Fiscal do Contrato / Período: 7/11/2017 a 3/7/2018.

2) HB15 CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

2.1) A OEMT deveria ser desqualificada como organização social porque não disponibilizou anualmente na imprensa oficial ou extraoficial relatórios e não elaborou cálculos de índices contábeis previstos na Lei.

40. De acordo com a equipe de auditoria, a Orquestra do Estado de Mato Grosso não deveria deter a qualidade de organização social, uma vez que não disponibiliza anualmente na imprensa oficial ou extraoficial os relatórios financeiros e os relatórios de execução do Contrato de Gestão, bem como a OEMT não comprova perante o órgão em referência a sua regularidade jurídico-fiscal e de boa situação econômico-financeira, o que descumpriria o disposto na Lei Complementar Estadual nº 150/2004:

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social, no âmbito do Poder Executivo:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: [...]

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; [...]

i) comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade; [...]

j) a comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista na alínea "i" deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceito;

41. De acordo com as defesas dos responsáveis, os Balanços dos Exercícios



de 2015, 2016 e 2017 foram publicados na imprensa oficial. As manifestações salientam que tanto o fechamento das demonstrações contábeis quanto a auditoria externa foram realizados no exercício seguinte, restando apenas as publicações em diários oficiais como intempestivas.

42. Tanto a Secex quanto o MPC entenderam pelo saneamento da irregularidade, tendo em vista que apenas a publicação extemporânea não seria o suficiente para a manutenção do achado, considerando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato e a ausência de outras irregularidades.

43. Dessa forma, entendo assistir razão à equipe de auditoria e ao *Parquet* de Contas.

44. Conforme ressei dos autos, a Orquestra do Estado de Mato Grosso publicou os balanços dos anos de 2015 e 2016 na Edição nº 27.286, de 21/6/2018, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso; já os balanços do ano de 2017 foram publicados na Edição nº 27.358, de 4/10/2018, também do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso⁷.

45. Além disso, verifica-se que somente as publicações foram extemporâneas, pois os Balanços e Demonstrativos Contábeis já haviam sido fechados no ano seguinte ao término do exercício, conforme se observa nos Pareceres do Conselho Fiscal referentes aos anos de 2015 e 2016, fundamentados em Relatórios de Auditoria Externa⁸:

Parecer do Conselho Fiscal – Exercício 2015

Foram apreciados os relatórios, Demonstrações Financeiras, balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como relatórios de auditoria independente referentes ao mesmo período. Este Conselho Fiscal entende, por unanimidade, que os relatórios refletem adequadamente a atuação da Orquestra de Mato Grosso no período considerado. O parecer deste Conselho Fiscal é o que segue: Foram analisados por este Conselho Fiscal livros e documentos relativos à escrituração, balanços, Demonstrações Financeiras e Contábeis e o Balanço Patrimonial, referentes ao exercício de 2015 da Orquestra do Estado de Mato Grosso, processados pela empresa EWB S/S Contabilidade, tendo como responsável técnico o Sr. Edson Vieira dos Santos Junior, e com base nos relatórios de auditoria externa independente

⁷ Disponível em <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>. Acesso em: 19/11/2019.

⁸ Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Edição nº 27.286, de 21/6/2018.



emitidos por AKW Auditores Independentes S/S, sendo o Sr. Angelo S. da Silva o responsável técnico. Após análise dos documentos, este Conselho Fiscal decidiu, por unanimidade, que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Orquestra do Estado de Mato Grosso no período findo em 31 de dezembro de 2015. Cuiabá, 16 de novembro de 2016. Tânia Cácia da Silva, Sidney Batista Filho, Kauana Meire Pereira Guerra.

Parecer Conselho Fiscal – Exercício 2016

Foram apreciados relatórios, demonstrações contábeis e balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016, bem como relatório de auditoria independente referente ao mesmo período. Diante do exame detalhado da documentação supracitada, este Conselho Fiscal, entende por unanimidade, que os relatórios refletem adequadamente a atuação da Orquestra do Estado de Mato Grosso no período considerado. O parecer deste Conselho Fiscal é que após serem analisados documentos relativos à escrituração de balanços, demonstrações financeiras e contábeis e o balanço patrimonial referentes ao exercício de 2016 da Orquestra do Estado de Mato Grosso, processados pela empresa EWB S/S Contabilidade, tendo como responsável técnico o Sr. Edson Vieira dos Santos Junior, e com base no relatório de auditoria independente emitido por AKW Auditores Independentes S/S, sendo o Sr. Ângelo S. da Silva o responsável técnico, este Conselho Fiscal decidiu, por unanimidade de votos dos presentes, que as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Orquestra do Estado de Mato Grosso no período findo em 31 de dezembro de 2016. Cuiabá, 28 de setembro de 2017. Sidney Batista Filho, Tânia Cácia e Silva, Kauana Meire Pereira Guerra

46. Evidentemente, as publicações dos exercícios de 2015 e 2016 foram extemporâneas, já que somente foram disponibilizadas no exercício de 2018. Contudo, considerando que os balanços e demonstrativos contábeis foram fechados, auditados e aprovados no exercício subsequente, entendo que a irregularidade não permanece, a exemplo do entendimento da equipe de auditoria⁹:

Revido o achado com a visão da Defesa, entende-se que as publicações intempestivas dos balanços de 2015 e de 2016 em 2018 regularizam a situação de descumprimento de disposição contida no Contrato de Gestão e na Lei, pois com elas houve a publicidade e a transparência de suas contas perante a sociedade.

47. Desse modo, tendo em vista que os balanços e demonstrativos contábeis da OEMT foram fechados, auditados, aprovados e publicados, ainda que extemporaneamente, e considerando a rescisão do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, **entendo pelo saneamento da irregularidade classificada como HB15** (Item 2.1 - a desqualificação da OEMT como organização social por não disponibilizar anualmente na imprensa oficial ou extraoficial relatórios e não elaborou cálculos de

⁹ Documento Digital nº 261706/2018, fl. 7.



índices contábeis previstos na Lei) imputada aos Srs. Jose Mar Armigliatto, Salime Daige Marques, Tomaz Flaviano da Silva, Anderson Flores, Patricia Ribeiro Borges dos Santos, Tatiana Laura Guedes Libardi, Giordanna Laura da Silva Santos, Maria Sebastiana Miranda, e Lidiane Patricia Ferreira e Silva.

48. Novamente, vale salientar que, apesar de os Srs. Salime Daige Marques, Anderson Flores e Tatiana Laura Guedes Libardi não terem sido devidamente citados para se manifestarem nos presentes autos, considerando a ausência de prejuízo aos interessados decorrente do saneamento da irregularidade e diante dos princípios da economicidade e da celeridade processual, acolho a sugestão ministerial e entendo desnecessária a realização de novas citações no tocante a este apontamento.

49. Além disso, considerando a já mencionada rescisão do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC, não acolho o pedido de expedição de recomendação à atual gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer formulado pela Secex e pelo *Parquet* de Contas.

50. Destarte, pelos fundamentos acima expostos, acolho parcialmente as manifestações da equipe de auditoria e do Ministério Público de Contas e entendo pela improcedência da presente Representação de Natureza Interna.

DISPOSITIVO

51. Diante do exposto, **acolho em parte** o Parecer Ministerial nº 97/2019, da lavra do douto Procurador de Gustavo Coelho Deschamps, e voto:

a) pelo **conhecimento** desta Representação de Natureza Interna;

b) pela **improcedência** da presente Representação de Natureza Interna, tendo em vista o **saneamento das irregularidades classificadas como HB08** (Item 1.1 - não comunicação ao Gestor do descumprimento parcial das metas impostas à OEMT no contrato de gestão fiscalizado) e **HB15** (Item 2.1 - a desqualificação da OEMT como organização social por não disponibilizar anualmente na imprensa oficial



ou extraoficial relatórios e não elaborou cálculos de índices contábeis previstos na Lei), imputadas aos Srs. Jose Mar Armigliatto, Salime Daige Marques, Tomaz Flaviano da Silva, Anderson Flores, Patricia Ribeiro Borges dos Santos, Tatiana Laura Guedes Libardi, Giordanna Laura da Silva Santos, Maria Sebastiana Miranda, e Lidiane Patricia Ferreira e Silva; e

c) pela **desnecessidade de renovação das citações** aos Srs. Salime Daige Marques, Anderson Flores e Tatiana Laura Guedes Libardi, ante a improcedência dos fatos apontados como irregulares.

É como voto.

Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)¹⁰

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.